



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei visa ampliar o número de cargos da categoria funcional de nutricionista e a possibilidade de contratação temporária deste mesmo cargo.

Vale destacar que o Município já dispõe de servidor ocupante deste cargo, todavia a demanda do serviço público exige a nomeação de mais um servidor, haja vista a impossibilidade de atendimento da demanda da saúde e da escola, por isso, a proposta deste projeto.

O cargo que se busca criar com o presente projeto de lei visa atender necessidade vinculada à Escola Municipal Duque de Caxias, uma vez que a atual nutricionista precisa atender, além das demandas da educação, todas as demandas da secretaria da saúde, o que não está mais sendo possível com a quantidade de horas que desenvolve, além de estar causando sérias dificuldades e comprometendo o atendimento da população e da escola que necessitam dos serviços nutricionais.

Já a contratação temporária decorre do fato de que até a conclusão do processo administrativo do concurso, considerando todas as entraves que podem acontecer e requisitos que devem ser observados, configura-se mais adequado se efetuar a

*Recebido em:
05/11/2025*



contratação temporária para fins de relativizar os prejuízos que advirá caso se aguarde o concurso.

O estudo orçamentário em anexo, demonstra a viabilidade de ser efetivada a presente contratação, eis que resta demonstrado o atendimento ao disposto no art. 21, incisos I e II da Lei Complementar 101, combinado com o art. 16 e 17 desta mesma lei, ante a estimativa do impacto orçamentário-financeiro realizado

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 05 de outubro de 2025.

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 056, de 05 de novembro de 2025.

Aumento do número de cargos da categoria funcional de Nutricionista e autoriza o Poder Executivo a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Aumenta o número de cargo do cargo de Nutricionista disposto no art. 3º da Lei 07, de 3.1.2001, passando de um cargo para dois cargos de nutricionista.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um(a) nutricionista por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº 006/2001 e 007/2001 e demais legislações vigentes.

Art. 3º O prazo da contratação que trata o art. 2º desta lei será de até 12 meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Executivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O regime de trabalho será o constante no Plano de Carreira dos Servidores, sendo a seleção realizada por processo público simplificado.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará

vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Art. 6º Os recursos serão oriundos das dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

Parágrafo único - A criação do presente contrato fica inclusa na Lei de Diretrizes e no Plano Plurianual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS,
05 de novembro de 2025.



**Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal**